**DECRETO LEGISLATIVO Nº: 004/2020**

**SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUAS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, Excelentíssimo SenhorAnderson Rodrigues dos Santos, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 416/2020 do Estado de Mato Grosso, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” de forma que dentre as medidas, impôs a suspensão das aulas nas unidades de ensino em todo o estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nº 305/2020, estabelecendo medidas de prevenções, como suspenção de todos os julgamentos e prazos processuais, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 042/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece medidas de prevenção como a suspensão de julgamentos por 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

 **CONSIDERANDO** o que foi deliberado em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus, na data de 24/04/2020, juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores; Ministério Público; Autoridades Civis e Religiosas, e, que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Monte Verde têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado, culminando com a Edição do Decreto Municipal 049/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica estabelecido, em caráter temporário emergencial, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**Parágrafo único.** As medidas de que tratam este Ato vigorarão pelo prazo indeterminado, podendo ser revogadas conforme orientação do Ministério da Saúde, ou até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 2º**. Autoriza o retorno de atendimento ao público dentro das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, observando todos os procedimentos no que cinge aos cuidados necessários para conter o contágio da Covid-19, referentes a higiene pessoal, uso de máscaras, álcool em gel e aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único:** O atendimento ao público também poderá ser realizado por meio de contato telefônico *(66) 3597-1145/1448,* e/ou eletrônico, através de e-mails e da ouvidoria, constantes no site institucional www.novamonteverde.mt.leg.br.

**Art. 3º** O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, volta ao expediente normal, das 07 (sete) às 13 (treze) horas da manhã, de segunda a sexta feira, ocorrendo atendimento normal.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Parágrafo Único:** As sessões plenárias ordinárias, durante a vigência deste Decreto, serão realizadas no período matutino, às 09 (nove) horas da manhã, respeitando o distanciamento minimo de 1,5 m (um metro e meio) entre às pessoas.

**Art. 5**°. Os Parlamentares e Servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista atualizada do Ministério da Saúde (Municípios) em apresentando sintomas serão afastados administrativamente por até 07 (sete) dias a contar do regresso dessas localidades, por ato do Presidente da Câmara.

**§1º.** O parlamentar e servidor abrangido pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

**§2°.** O prazo de que trata este artigo será de até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso, caso apresente sintomas associados ao COVID-19.

**Art. 6º.** Enquanto estiver em vigor esse Decreto, considerar-se-á justificada a ausência às reuniões de comissões e às sessões do Plenário da Câmara Municipal, os parlamentares, sem prejuízo da remuneração, em qualquer das seguintes situações:

a) afastado administrativamente no caso do artigo anterior;

b) com idade superior a 60 (sessenta) anos;

c) gestantes;

d) submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;

e) acometidos de doenças constantes no anexo único deste Decreto.

**Art. 7º.** Os parlamentares e servidores que se encontrem nas situações elencadas nos itens “a”, “c”, “d” e “e” deverão comunicar a Mesa Diretora da Câmara para fins de registros e adoção de providências nos termos desta norma.

**Art. 8º.** Fica autorizado o deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal, dentro e fora do Estado de Mato Grosso, observando todos os procedimentos no que cinge aos cuidados necessários para conter o contagio da Covid-19, referentes a higiene pessoal, uso de máscaras, álcool em gel e aglomeração de pessoas.

**Art. 09º.** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 30 de abril de 2020.

**ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**

 Vereador Presidente

**ANEXO ÚNICO**

- Doença pulmonar respiratória crônica;

- Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;

- Broriquiectasia;

- Fibrose Cística;

- Doenças Intersticiais do pulmão;

- Displasia broncopulmonar;

- Hipertensão Pulmonar;

- Doença cardíaca crônica;

- Doença cardíaca congênita;

- Doença cardíaca isquêmica;

- Insuficiência cardíaca;

- Doença renal crônica;

- Doença renal nos estágios 3,4 e 5;

- Síndrome nefrótica;

- Paciente em diálise.

- Doença hepática crônica;

- Hepatites crônicas;

- Cirrose;

- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular;

- Diabetes;

- Diabetes Mellítus tipo I e tipo li em uso de medicamentos;

- lmunossupressão;

- Imunodeficiência congênita ou adquirida;

- lmunossupressão por doenças ou medicamentos

– Transplantados.